



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.467, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026**

***“Regulamenta o credenciamento de professores PEB I e PEB II para integrarem o Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O credenciamento de Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado para integrarem o Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE, instituído pela Lei nº 4.218, de 28 de novembro de 2025, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado para tal fim, sob responsabilidade da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A participação no Sistema Municipal de Professores Eventuais -SMPE não caracteriza cargo, emprego ou função pública, sendo admitida a inscrição de docentes ocupantes de cargos públicos, desde que respeitados a compatibilidade de horários, o interesse público e os limites constitucionais de remuneração.

Art. 2º Os Editais de Chamamento serão publicados no Diário Oficial do Município e estabelecerão, dentre outros dados:

I - os períodos, horários, locais e forma para as inscrições dos docentes interessados;

II - os critérios para a classificação dos interessados;

III - a forma de trabalho e remuneração;

IV - as demais condições estabelecidas na Lei nº 4.218, de 28 de novembro de 2025, e neste Decreto.

Art. 3º Para o processo seletivo simplificado, os docentes serão classificados por opção de função na ordem decrescente da pontuação final do processo seletivo promovido pela Secretaria de Educação para tal fim.

Art. 4º As classificações dos inscritos nos Editais de Chamamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a Secretaria de Educação, no mesmo ato, solicitar o comparecimento dos classificados, em data, horário e local que designar, para comprovar suas respectivas graduações e assinar o competente Termo de Compromisso (Anexo I).



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º A graduação do docente eventual deverá ser comprovada mediante diploma ou certificado de conclusão juntamente com o histórico escolar, devendo constar em um deles a data de colação de grau, que deverá ser anterior à data da convocação, conforme exigência do Edital.

§2º O credenciamento do docente eventual terá validade por tempo indeterminado, podendo, porém, ser extinto em qualquer tempo a pedido do próprio docente ou por ato discricionário da Secretaria de Educação.

Art. 5º Efetuado o credenciamento, nos termos deste Decreto, mediante documentação comprobatória, os docentes serão relacionados em lista única, de acordo com a função para convocação das substituições.

§1º O docente eventual só poderá ser convocado para a substituição na disciplina\área em que estiver regularmente cadastrado.

§2º O docente inscrito nos termos dos artigos 3º e 4º deste Decreto poderá ser cadastrado e classificado em mais de uma função, desde que realize inscrição específica para cada função pretendida, tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado e comprove a habilitação correspondente no ato do credenciamento.

§3º O docente eventual classificado pelo processo seletivo poderá ser cadastrado em mais de uma função, desde que devidamente inscrito em cada processo seletivo correspondente, sendo que a pontuação atribuída será específica para cada função, vedada a utilização, total ou parcial, da pontuação obtida em uma função para fins de classificação em função diversa.

Art. 6º Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, no ato do credenciamento do docente no SMPE, inserir todos os dados cadastrais necessários no sistema, para fins de digitação dos dados referentes ao pagamento na Unidade Escolar em que o docente fizer a substituição.

Parágrafo único. Para fins de cadastro no sistema, conforme Anexo II, o docente convocado além de ter que comprovar a graduação exigida no Edital e nos termos do §1º do art. 4º deste Decreto, deverá obrigatoriamente fornecer, dentre outros dados pessoais, cópia do CPF, do PIS ou PASEP e da conta bancária tipo corrente de titularidade do próprio docente eventual.

Art. 7º Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação elaborar a lista única de classificação por função dos docentes eventuais cadastrados, mantendo atualizadas para fins de referência obrigatória à convocação, respeitando-se rigorosamente a classificação e o sistema de rodízio.

Art. 8º O docente eventual poderá ser convocado para a substituição na ocorrência de ausências nas hipóteses citadas no art. 2º, da Lei nº 4.218, de 28 de novembro de 2025, nos termos dos incisos III e IV do artigo 108 da Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º Se o docente eventual aceitar a convocação e não comparecer na unidade escolar no dia definido para efetuar a substituição por três vezes consecutivas ou não, será descredenciado do SMPE.

§2º Caberá ao Diretor de Escola, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar por escrito, imediatamente, via e-mail ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação o ocorrido nos termos do parágrafo anterior, tão logo se complete a terceira ocorrência de não comparecimento do docente eventual que, após aceitar a convocação, deixar de comparecer no dia definido para efetuar a substituição.

§3º Recebido o memorando nos termos do parágrafo anterior, caberá ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação convocar o docente eventual para dar ciência por escrito do descredenciamento do SMPE.

§4º Se o docente desistir ao ser convocado para efetuar a substituição, deverá ser promovida a convocação do próximo classificado.

§5º A contar da data do cadastro do docente eventual no SMPE, fica estipulado que se no prazo de 2 (dois) anos o referido docente não efetuar nenhuma substituição, caberá ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação cancelar o cadastro do sistema.

Art. 9º Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação organizar, manter e atualizar a lista geral de classificação dos docentes eventuais credenciados no Sistema Municipal de Professores Eventuais – SMPE, por função, em ordem decrescente de classificação, observando-se rigorosamente os critérios definidos no edital do processo seletivo simplificado e o sistema de rodízio.

§1º No ato do credenciamento, o docente eventual classificado deverá indicar expressamente as unidades escolares e os períodos em que possui disponibilidade para atuar, nos termos definidos no edital do processo seletivo simplificado, passando a integrar, para fins de convocação, o cadastro específico das respectivas unidades escolares.

§2º A convocação do docente eventual pelas unidades escolares observará a classificação geral por função, aplicável exclusivamente aos docentes que tenham indicado a respectiva unidade escolar no ato do credenciamento, respeitados o sistema de rodízio e a disponibilidade declarada.

§3º O Diretor de Escola responderá administrativa e funcionalmente caso deixe de observar, na convocação para substituições eventuais, a classificação geral por função aplicada aos docentes devidamente cadastrados na unidade escolar, o sistema de rodízio e a disponibilidade declarada, bem como se adotar critérios diversos ou promover convocações em desacordo com as disposições deste Decreto e do edital do processo seletivo



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

simplificado.

§4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por disponibilizar às unidades escolares a lista atualizada de docentes eventuais credenciados no SMPE, contendo a respectiva classificação, função e meios de contato, para fins de convocação pelas escolas.

§5º A convocação dos docentes eventuais para a realização de substituições será realizada diretamente pelas unidades escolares, por meio do Diretor de Escola ou por servidor por ele formalmente designado, observada rigorosamente a ordem de classificação e o sistema de rodízio.

§6º A cada nova necessidade de substituição, o Diretor de Escola deverá convocar o próximo docente da lista de classificação correspondente ao cadastro específico da unidade escolar, assegurando a alternância entre os docentes nela devidamente cadastrados e a continuidade do rodízio, respeitadas a disponibilidade declarada e a compatibilidade de horários.

§7º Na hipótese de recusa ou impossibilidade de comparecimento do docente convocado, deverá ser convocado o docente subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo da manutenção do rodízio, nos termos deste Decreto e do edital do processo seletivo simplificado.

§8º A convocação descentralizada prevista neste artigo não altera as competências da Secretaria Municipal de Educação quanto à realização do processo seletivo, ao credenciamento, à classificação, ao controle do sistema e à organização do pagamento dos docentes eventuais.

Art. 10. Para fins de pagamento, a frequência do docente eventual deverá ser digitada no sistema do 6º ao 9º dia útil do mês subsequente à substituição, para que o pagamento seja efetuado no dia 30 desse mesmo mês.

Art. 11. O Diretor de Escola será responsável pela digitação da quantidade de dias e da quantidade de horas-aula substituídas, com a respectiva justificativa no sistema para fins de pagamento do docente eventual.

§1º Havendo digitação incorreta ou divergências entre as informações constantes na frequência do docente eventual e as informações registradas no sistema on-line que ocasionem pagamentos indevidos ao docente eventual, caberá ao Diretor de Escola ressarcir os cofres públicos, se comprovada a irregularidade, e após ser-lhe concedida oportunidade ao contraditório e ampla defesa.

§2º É expressamente vedado o pagamento de qualquer valor ao docente eventual, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, quando não houver a efetiva e comprovada realização da substituição em sala de aula, com a correspondente regência de classe ou ministração de



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

aulas, sendo nulos para esse fim registros, lançamentos ou declarações que não reflitam a prestação real do serviço educacional.

Art. 12. O docente eventual será remunerado em importância correspondente às horas/aulas por ele efetivamente ministradas, acrescida de adicional eventualidade para trabalho pedagógico, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

§1º O valor da hora/aula da prestação de serviço será de R\$ 16,26 (dezesesseis reais e vinte e seis centavos).

§2º Os valores referidos no caput e no § 1º deste artigo serão revistos por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, mediante ato próprio do Poder Executivo, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à gestão fiscal.

§3º A prestação de serviço nos termos da Lei nº 4.218, de 28 de novembro de 2025, regulamentada por este Decreto, não caracterizará vínculo empregatício do docente com a Administração Municipal, não fazendo o docente eventual jus ao recebimento de:

I - 13º salário;

II - bônus e abono de qualquer tipo ou natureza;

III - férias anuais;

IV - cesta básica;

V - vale transporte;

VI - adicional noturno;

VII - qualquer outro benefício previsto na Lei Municipal 1.619, de 30 de julho de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carapicuíba bem como na Lei Municipal 3.052 de 16 de dezembro de 2010 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal de Carapicuíba.

§4º Constatada a prática de irregularidade envolvendo a convocação, o registro ou o pagamento de substituições eventuais, responderá administrativa e funcionalmente o Diretor de Escola que tiver concorrido, por ação ou omissão, para a burla da classificação, do rodízio, da efetiva prestação do serviço ou para a permanência indevida de docente eventual no SMPE, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Art. 13. No ato do credenciamento no Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE, o docente eventual deverá apresentar declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, conforme anexo IV deste decreto, na qual informará, quando for o caso, o vínculo mantido com a Administração Pública Municipal, indicando a unidade escolar de lotação e os respectivos horários de trabalho, nos termos da legislação vigente.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º O docente eventual que mantiver vínculo com a Administração Municipal declarará estar ciente de que a convocação para substituição eventual observará rigorosamente a compatibilidade de horários e a disponibilidade por ele informada, não sendo assegurado o direito à substituição quando houver incompatibilidade ou impossibilidade de comparecimento no horário estabelecido.

§2º Na hipótese de o docente eventual convocado não comparecer ou não possuir condições de chegar à unidade escolar no horário necessário ao início da substituição, será imediatamente convocado o próximo docente cadastrado na unidade escolar, respeitada a classificação geral, o sistema de rodízio e a disponibilidade declarada, sem que disso decorra qualquer direito à compensação ou preferência futura.

§3º A declaração de que trata o caput constitui condição obrigatória para o credenciamento, sendo sua omissão, inexatidão ou falsidade passível de apuração administrativa e aplicação das medidas cabíveis, inclusive desligamento do SMPE.

Art. 14. O docente eventual será excluído do Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE quando constatada, após apuração administrativa sumária, a prática de conduta incompatível com o exercício da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§1º A apuração administrativa de que trata o caput será instaurada e conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, de ofício ou mediante comunicação fundamentada da unidade escolar, devendo ser assegurada ao docente eventual a ciência dos fatos imputados e a oportunidade de manifestação.

§2º Configuram, entre outras condutas, infrações passíveis de apuração administrativa e exclusão do SMPE:

I - inassiduidade, nos termos do §1º do art. 8º deste Decreto;

II - a inviabilização reiterada da prestação da substituição eventual, caracterizada por atrasos frequentes, não comparecimento nos termos do § 1º do art. 8º deste Decreto ou impossibilidade de chegada no horário necessário ao início da substituição, decorrentes de incompatibilidade de horários, acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, ou informações prestadas de forma inexata no ato do credenciamento, nos termos deste decreto;

III - descumprimento das atribuições pedagógicas inerentes à substituição;

IV - prestação de informações falsas ou inexatas no âmbito do SMPE;

V - simulação, total ou parcial, da realização de substituição;

VI - abandono de turma ou de atividades durante a substituição;

VII - desrespeito à comunidade escolar, compreendidos alunos, profissionais da educação e



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

demais membros da unidade escolar;

VIII - prática de qualquer ato que comprometa o regular funcionamento da unidade escolar ou a adequada prestação do serviço educacional.

§3º Concluída a apuração administrativa e constatada a irregularidade, o desligamento do docente eventual do SMPE será formalizado por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diante de casos omissos ou atípicos, estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados para fins de controle do pagamento do docente eventual, respeitados os termos da Lei nº 4.218, de 28 de novembro de 2025 e demais legislações vigentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**





# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO - PROFESSOR EVENTUAL

LEI Nº 4.218 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Eu \_\_\_\_\_, RG.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, devidamente  
qualificado perante o Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE - do Município  
de Carapicuíba, firmo o presente compromisso de atender às convocações que se fizerem  
necessárias ao interesse público, nos termos da Lei nº 4.218/2025 regulamentada pelo  
Decreto nº 5.467/2026, observando todas as normas legais e administrativas relacionadas  
ao magistério público da Educação Básica Municipal.

Declaro estar ciente das penalidades quanto ao não atendimento das convocações e das  
normas aplicáveis ao exercício do magistério.

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Docente Eventual





# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

| ANEXO II                                                                          |                         |                         |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| SISTEMA MUNICIPAL DE PROFESSORES EVENTUAIS - SMPE                                 |                         |                         |                             |
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO                                                    |                         |                         |                             |
| CLASSIFICAÇÃO NO SMPE:                                                            |                         |                         |                             |
| NOME:                                                                             |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| FUNÇÃO:                                                                           | ( ) PEB I               | ( ) PEB II _____        | ( ) PROFESSOR DO AEE        |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E PERÍODO:                                             | ( ) MANHÃ<br>07h às 12h | ( ) TARDE<br>13h às 18h | ( ) NOITE<br>18h30 às 22h30 |
| DIAS DA SEMANA DISPONÍVEIS:                                                       |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| Unidades Escolares:                                                               |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| DADOS PESSOAIS                                                                    |                         |                         |                             |
| ENDEREÇO:                                                                         |                         |                         | Nº                          |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| COMPLEMENTO:                                                                      |                         |                         | BAIRRO:                     |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| CIDADE:                                                                           |                         |                         | CEP:                        |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| TELEFONE COM WHATSAPP (1):                                                        |                         |                         | TELEFONE (2):               |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| TELEFONE (3):                                                                     |                         |                         | TELEFONE (4):               |
| E-MAIL:                                                                           |                         |                         |                             |
| RG:                                                                               |                         |                         | CPF:                        |
| PIS/PASEP:                                                                        |                         |                         |                             |
| CONTA BANCÁRIA                                                                    |                         |                         |                             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| BANCO:                                                                            |                         | AGÊNCIA:                | CONTA CORRENTE:             |
|                                                                                   |                         |                         |                             |
| CÓPIAS: ( ) RG ( ) CPF ( ) PIS/PASEP ( ) DADOS BANCÁRIOS ( ) DIPLOMA/ CERTIFICADO |                         |                         |                             |



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## ANEXO III

### FICHA DE FREQUÊNCIA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

### SMPE

NOME COMPLETO PROFESSOR DO SMPE:

CADASTRO:

RG:

CPF:

( ) PEB-I ( ) PEB-II de:

( ) PROFESSOR DO AEE:

**TOTAL DE DIAS:**

**TOTAL DE HORAS/AULAS:**

**MÊS/ANO**

| DI<br>A | TOTAL<br>HORA/<br>AULA<br>DIÁRIA | NOME COMPLETO<br>DO PROFESSOR<br>SUBSTITUÍDO | MATRÍCULA DO<br>PROFESSOR<br>SUBSTITUÍDO | TURMA | PERÍODO<br>M/T/N | CARGO/<br>DISCIPLINA | NATUREZA DA<br>FALTA DE<br>ACORDO COM<br>O SISTEMA | UNIDADE<br>ESCOLAR | ASSINATURA E<br>CARIMBO DO<br>DIRETOR |
|---------|----------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------|-------|------------------|----------------------|----------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
|         |                                  |                                              |                                          |       |                  |                      |                                                    |                    |                                       |
|         |                                  |                                              |                                          |       |                  |                      |                                                    |                    |                                       |
|         |                                  |                                              |                                          |       |                  |                      |                                                    |                    |                                       |
|         |                                  |                                              |                                          |       |                  |                      |                                                    |                    |                                       |
|         |                                  |                                              |                                          |       |                  |                      |                                                    |                    |                                       |

**Assinatura do Professor do SMPE:**



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO, VÍNCULOS E CIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de credenciamento no Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE, que:

I - quanto ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas:

( ) Não possuo cargo, emprego ou função pública acumulável.

( ) Possuo cargo, emprego ou função pública acumulável, nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, exercido junto a:

\_\_\_\_\_.

II - quanto a vínculo com a Administração Pública Municipal de Carapicuíba:

( ) Não possuo vínculo com a Administração Pública Municipal de Carapicuíba.

( ) Possuo vínculo com a Administração Pública Municipal de Carapicuíba, exercendo a função de \_\_\_\_\_, na unidade escolar \_\_\_\_\_, no(s) período(s) \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que a convocação para substituições eventuais está condicionada à compatibilidade de horários e à disponibilidade por mim declarada, e que, na hipótese de atraso, impossibilidade de comparecimento ou de chegada no horário necessário ao início da substituição, será convocado o próximo docente do sistema de rodízio, sem que disso decorra direito à preferência, compensação ou questionamento posterior.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por sua veracidade.

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante